

**2014/ 2018**

**Regimento das Instalações de Informática e dos  
Equipamentos Informáticos (Grupo 550)**

*[www.informatica.aeoh.pt](http://www.informatica.aeoh.pt)*

## Índice

Índice.....	1
Capítulo I – Definição, Finalidades, Instalações, Equipamentos Informáticos e Funcionamento das Instalações e dos Equipamentos.....	2
Art.º 1º - Definição e Finalidades.....	2
Art.º 2º - Instalações e Equipamentos.....	2
Art.º 3º - Outros Equipamentos.....	3
Art.º 4º - Computadores Portáteis e Equipamentos Audiovisuais.....	3
Art.º 5º - Funcionamento.....	3
Capítulo II – Utilização dos equipamentos e instalações.....	4
Art.º 6º - Normas de utilização dos equipamentos informáticos.....	4
Art.º 7º - Normas de utilização dos Laboratórios de Informática.....	4
Art.º 8º - Requisição de equipamentos informáticos / laboratórios.....	5
Capítulo III – Disposições Finais.....	5
Art.º 9º - Revisão.....	5
Art.º 10º - Omissões.....	6
Art.º 11º - Aplicação.....	6

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE OLIVEIRA DO HOSPITAL  
REGIMENTO DAS INSTALAÇÕES DE INFORMÁTICA E DOS EQUIPAMENTOS  
INFORMÁTICOS (Grupo 550)

2014/2018

*www.informatica.aeoh.pt*

**Capítulo I – Definição, Finalidades, Instalações, Equipamentos Informáticos e Funcionamento das Instalações e dos Equipamentos**

**Art.º 1º - Definição e Finalidades**

Este documento regulamenta o acesso, ocupação e utilização dos equipamentos informáticos afetos ao grupo 550 (Informática), suas instalações e também aos restantes equipamentos informáticos existentes tanto nas salas de aula como nos serviços de apoio à gestão nas várias escolas do agrupamento, tendo como finalidade promover a utilização adequada dos laboratórios, salas, equipamentos, materiais e recursos humanos. Pretende-se minimizar os incidentes e responsabilizar alunos, docentes e pessoal não docente pela gestão dos espaços e equipamentos, tendo em conta as normas de comportamento e atitudes contempladas no Regulamento Interno.

**Art.º 2º - Instalações e Equipamentos**

1. Constituem as instalações do grupo 550, os espaços físicos que constam da tabela seguinte.

Área disciplinar	Escola Básica 2, 3 de OH e Secundária de OH	EBI de Lagares	EBI da Cordinha	EBI da Ponte
Grupo 550 Informática	<ul style="list-style-type: none"><li>• Laboratório de Informática A6</li><li>• Laboratório de Informática A7</li><li>• Laboratório de Informática B1</li><li>• Laboratório de Informática D10</li><li>• Laboratório de Informática D11</li><li>• Laboratório de Informática F5</li> <li>• Gabinete de Informática (Pav. A)</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Laboratório de Informática TIC</li> <li>• Gabinete de Informática</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Laboratório de Informática SM</li><li>• Laboratório de Informática TIC</li> <li>• Gabinete de Informática</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Laboratório de Informática A2.A4</li> <li>• Gabinete de Informática</li></ul>

2. Os equipamentos informáticos presentes nas instalações descritas estão igualmente afetos ao grupo 550.

### Art.º 3º - Outros Equipamentos

1. Os equipamentos informáticos que não estão referidos no artigo anterior estão igualmente sobre a gestão do grupo 550 presentes nos espaços físicos da tabela seguinte.

Área disciplinar e não disciplinar	Escola Básica 2, 3 de OH e Secundária de OH	EBI de Lagares	EBI da Cordinha	EBI da Ponte
Todas as Áreas Disciplinares	Equipamentos informáticos existentes nas salas de aula	Equipamentos informáticos existentes nas salas de aula	Equipamentos informáticos existentes nas salas de aula	Equipamentos informáticos existentes nas salas de aula
Serviços de Apoio à Gestão, Gabinetes e Clubes	Todos os equipamentos informáticos	Todos os equipamentos informáticos	Todos os equipamentos informáticos	Todos os equipamentos informáticos

### Art.º 4º - Computadores Portáteis e Equipamentos Audiovisuais

1. Os computadores portáteis e os equipamentos audiovisuais estão sobre a gestão do grupo 550.
2. Vários computadores portáteis e equipamentos audiovisuais estão disponíveis para requisição mediante preenchimento de documento próprio nos seguintes espaços físicos.

Equipamentos	Escola Básica 2, 3 de OH e Secundária de OH	EBI de Lagares	EBI da Cordinha	EBI da Ponte
Computadores Portáteis	Biblioteca da Escola Básica 2,3 de Oliveira do Hospital	Papelaria	Biblioteca	Papelaria
Equipamentos Audiovisuais	Direção	----	----	----

3. A gestão dos computadores portáteis disponíveis para requisição e presentes na Biblioteca da Escola Básica 2,3 de Oliveira do Hospital estão a cargo do professor Rogério Graça.

### Art.º 5º - Funcionamento

1. O horário de funcionamento dos laboratórios de Informática é o horário letivo em vigor nas escolas.
2. A gestão dos equipamentos é da responsabilidade do diretor de instalações.
3. Todo o material e equipamento informático existente devem ser inventariados anualmente.
4. É interdita a entrada dos alunos nos espaços com equipamentos informáticos, exceto quando acompanhados por um professor ou assistente operacional.
5. A entrada nos gabinetes de Informática é somente permitida aos professores de Informática, elementos da direção e coordenadores de estabelecimento.

6. Os laboratórios de Informática deverão ser ocupados prioritariamente com aulas das disciplinas de Informática. A atribuição destes espaços a outras áreas ou disciplinas deverá ser gerida pela direção, em articulação com o delegado da área disciplinar e/ou diretor de instalações.

## **Capítulo II – Utilização dos equipamentos e instalações**

### **Art.º 6º - Normas de utilização dos equipamentos informáticos**

1. Os equipamentos e as instalações podem ser utilizados:
  - a) Pelos professores das áreas disciplinares de Informática para as aulas ou qualquer outra atividade docente, desde que devidamente prevista nas planificações da disciplina ou no plano anual de atividades.
  - b) Por qualquer professor das restantes áreas disciplinares da escola que eventualmente dele necessite como apoio à sua atividade docente, desde que essa atividade esteja devidamente prevista e que seja preenchida a respetiva requisição (Art.º 8º).
  - c) Por qualquer entidade oficial que o solicite, no âmbito de projetos pedagógicos de carácter regional ou nacional, como encontros, olimpíadas, oficinas de formação, ações de formação, entre outras atividades. O delegado da área disciplinar e/ou o diretor de instalações devem ter conhecimento da mesma.
2. É expressamente proibido desligar qualquer um dos cabos que estão ligados ao computador. Em especial atenção os cabos que passam a imagem do computador para o videoprojector e para o monitor.
3. A projeção de imagem através de computadores portáteis pessoais só é permitida através da rede sem fios (Wireless) e apenas nas salas em que esta exista.
4. A deteção de uma anomalia, de qualquer equipamento danificado ou em falta deve obrigatoriamente ser registada na plataforma da informática ([www.informatica.aeoh.pt](http://www.informatica.aeoh.pt)).
5. Salvo casos excecionais que deverão ser do conhecimento do delegado da área disciplinar e/ou do diretor de instalações, não é permitida a saída de equipamentos das instalações.
6. Todos os elementos que utilizam os equipamentos informáticos e/ou instalações devem zelar pela conservação, preservação e asseio dos mesmos.

### **Art.º 7º - Normas de utilização dos Laboratórios de Informática**

1. O professor deve ser o primeiro a entrar na sala.
2. Os lugares dos alunos nos Laboratórios são fixos.
3. Os alunos deverão verificar o estado dos equipamentos depois de entrarem no laboratório, e comunicar de imediato qualquer anomalia detetada ao professor, este deve registar a anomalia na plataforma da informática ([www.informatica.aeoh.pt](http://www.informatica.aeoh.pt)).

4. Os alunos só poderão utilizar os equipamentos informáticos com a autorização e na presença do professor.
5. Os alunos serão responsabilizados financeira e disciplinarmente pelos danos causados aos equipamentos e às instalações, desde que seja um ato deliberado.
6. No final de cada aula, os alunos devem encerrar os computadores, desligar os monitores e deixar os equipamentos e a sala devidamente arrumada. O professor deve verificar se os equipamentos estão desligados e em bom estado de conservação, caso contrário deve registar a anomalia na plataforma da informática ([www.informatica.aeoh.pt](http://www.informatica.aeoh.pt)).
7. Todos os elementos que utilizam os equipamentos informáticos e/ou laboratórios devem zelar pela conservação, preservação e asseio dos mesmos.

#### **Art.º 8º - Requisição de equipamentos informáticos / laboratórios**

1. A requisição de equipamento informático por professores deve ser sempre feita em documento próprio no local onde estes se encontram (Art.º 4º), com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência.
  - a) Em relação aos equipamentos audiovisuais, estes são para uso exclusivo da área disciplinar de informática. Só a título excepcional poderão ser requisitados pelas restantes áreas disciplinares, com o conhecimento do diretor e/ou delegado da área disciplinar e/ou ao diretor de instalações.
2. A requisição dos laboratórios de informática deve ser feita em documento próprio que se encontra na posse da assistente operacional do pavilhão/piso, com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência. Nos pedidos de reserva será respeitada a ordem temporal pela qual foi feito o pedido, tendo prioridade o professor de Informática que fez a requisição.
3. Só podem ser requisitados os equipamentos e laboratórios que não estejam a ser utilizados por qualquer docente da área disciplinar de informática ou aqueles existam em quantidade suficiente.
5. Os utilizadores dos equipamentos e/ou laboratórios são responsáveis por estes, e a assinatura do formulário de requisição assume-se como termo de responsabilidade.
6. No caso de algum equipamento ter sido danificado ou ter avariado durante uma atividade prática ministrada por um requisitante de instalações e/ou equipamentos, este deverá comunicar o sucedido através da plataforma da informática ([www.informatica.aeoh.pt](http://www.informatica.aeoh.pt)), para que se dê andamento ao arranjo ou substituição do equipamento, caso seja possível.

### **Capítulo III – Disposições Finais**

#### **Art.º 9º - Revisão**

1. O Regimento do Instalações pode ser revisto ordinariamente de 4 em 4 anos e sempre que haja alterações do Regulamento Interno do Agrupamento ou do Regimento de Departamento.

2. Poderá ainda haver revisão extraordinária por iniciativa do delegado ou do diretor de instalações ou por proposta da maioria dos membros da área disciplinar.

**Art.º 10º - Omissões**

Em todas as matérias em que o presente Regimento é omissivo, aplica-se o Regulamento Interno do Agrupamento e a lei geral.

**Art.º 11º - Aplicação**

O presente Regimento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação em Conselho Pedagógico.

Aprovado em Conselho de Área Disciplinar: 11 / 02 / 2015

Delegado de Área Disciplinar de Informática: \_\_\_\_\_

Aprovado em Conselho Pedagógico em \_\_\_ / \_\_\_ / 2015

Diretor do Agrupamento: \_\_\_\_\_